



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

Altera o índice de atualização monetária anual de todos os parcelamentos ainda em vigor firmados entre usuários do serviço de água e esgoto e o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM. Estabelece que as atualizações monetárias das tarifas e valores previstos na Lei Complementar 830/2018 deverão ser realizadas anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, os parcelamentos em vigência de créditos tributários e não tributários firmados com o Departamento de Água e Esgoto - DAEM serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. Para os parcelamentos realizados até a data da publicação desta Lei Complementar, caso o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M apresente percentual anual acumulado menor que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o primeiro será aplicado.

Art. 3º. Fica a cargo do devedor que firmou parcelamento por período superior a 12 (doze) meses retirar novo carnê junto ao DAEM com a aplicação do novo índice.

Art. 4º. Eventuais valores pagos a maior dentro do exercício de 2022 e em razão da alteração do índice de correção monetária prevista nesta Lei Complementar serão nominalmente abatidos do débito ou, subsidiariamente, disponibilizados como crédito, não cabendo qualquer devolução em espécie.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2022, inclusive para este exercício, as atualizações monetárias das tarifas e valores previstos na Lei Complementar 830, de 28 de junho de 2018 deverão ser realizadas anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de maio de 2022.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa alterar para o IPCA, inclusive para o exercício financeiro de 2022, o índice de correção monetária dos parcelamentos realizados pelos usuários dos serviços de água e esgoto perante o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

Observa-se que, no ano de 2021, a Lei Complementar nº 906, de 11 de janeiro de 2021, alterou de forma temporária e excepcional o índice de correção monetária sob a justificativa de que o índice IGP-M muito se distanciou dos demais índices de correção monetária, ficando muito acima da inflação medida pelo IPCA.

Ocorre, no entanto, que a situação de distanciamento do índice do IGP-M da inflação oficial do país permanece, sendo que sua aplicação aos parcelamentos em vigência, conforme previsão nas Leis Complementares que os instituíram, significa ônus muito grande ao usuário dos serviços de água e esgoto.

No Projeto de Lei Complementar ora apresentado houve o cuidado de prever a aplicação do IGP-M nos próximos exercícios daqueles parcelamentos já em vigor, caso seu acumulado no período seja inferior ao percentual acumulado do IPCA. Isso porque não se permitiria uma alteração no parcelamento que pudesse prejudicar o usuário dos serviços.

O Projeto também buscou trazer soluções para eventuais dificuldades práticas que a alteração posterior do índice de correção monetária poderá trazer.


Sendo assim, a fim de conter injustiças sociais e econômicas causadas pela aplicação do índice IGP-M às atualizações anuais dos parcelamentos firmados com o DAEM, propõe-se a substituição do índice de correção monetária IGP-M para o IPCA nos parcelamentos já firmados com a Autarquia, a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do quanto apresentado.

O Projeto também estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2022 as atualizações monetárias das tarifas e valores previstos na Lei Complementar 830/2018 deverão ser realizadas anualmente pela aplicação do IPCA.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia do Protocolo nº 9733/2022, contendo as informações e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do DAEM, bem como cópia da Lei Complementar nº 830/2018.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação no regime de urgência.

Atenciosamente,


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal